
LEI Nº 1407/2026

(Projeto de lei nº 029/2026 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE (FMEC), ESTABELECE SUA NATUREZA, FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Conde (FMEC), instância permanente de participação social integrante do Sistema Municipal de Ensino de Conde, instituída nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação, e do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Conde constitui instância de participação e de acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação no âmbito municipal, não se confundindo com os Conselhos Municipais de que trata o art. 85 da Lei Orgânica do Município, aos quais não se equipara em natureza, atribuições ou regime jurídico.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Conde é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica no território do Município.

Art. 3º São finalidades do Fórum Municipal de Educação de Conde:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regulamento da Conferência Municipal de Educação, por maioria simples de seus membros;

IV – oferecer suporte técnico à organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debate e audiências públicas;

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do referido Plano e das deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Conde e de seus instrumentos, promovendo estudos e debates sobre esta política;

VII – debater os temas relacionados à política educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Conde será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e órgãos a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Câmara Municipal de Conde;

IV – Secretaria Municipal responsável pela gestão da Fazenda;

V – gestores das escolas públicas municipais;

VI – gestores das escolas públicas estaduais sediadas no Município;

VII – instituições privadas de ensino;

VIII – segmento da Educação Infantil;

IX – segmento do Ensino Fundamental – anos iniciais;

X – segmento do Ensino Fundamental – anos finais;

XI – modalidade Educação de Jovens e Adultos;
XII – modalidade Educação do Campo;
XIII – modalidade Educação Especial;
XIV – sindicato representativo dos profissionais da educação;
XV – estudantes;
XVI – pais ou responsáveis;
XVII – Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Aberta do Brasil (UAB),
mediante convite;

XVIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XIX – Pontos de Cultura;
XX – Associação Educativa Livro em Roda (AELER);
XXI – segmento da Educação Ambiental;
XXII – comunidades indígenas;
XXIII – comunidades quilombolas;
XXIV – pessoas com deficiência.

§ 1º O número de representantes titulares e suplentes de cada segmento relacionado no caput será definido em decreto, assegurada a representação de, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente por segmento.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, vinculada à indicação formalizada pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º A substituição, designação, recondução ou nomeação de novos membros, em decorrência de vacância, alteração de representação ou necessidade administrativa, será formalizada mediante Portaria específica, preservando-se, sempre que possível, o período remanescente do mandato.

§ 4º Na hipótese de extinção, inatividade ou recusa da instituição ou entidade referida em qualquer dos incisos do caput, o segmento correspondente será representado por entidade congênere, mediante deliberação do Fórum e formalização por Portaria.

§ 5º Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado por maioria simples de seus membros em reunião de pauta específica e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e o processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º A eleição do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício expedirá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do mandato, os ofícios destinados à eleição da coordenação e à substituição dos membros dos órgãos e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá o suporte técnico e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.



Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:8189385046
3

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde